



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2022, de 21/06/2022**, comunicamos a nossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, inscrita no CNPJ nº 88.648.761/0001-03, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Cidade Universitária, Bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul – RS, para **capacitação sobre modelos e negócios inovadores – IDEIAUCS**, com fundamentação legal na Lei Nº 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 Contratação da FUCS/UCS para conduzir o programa de capacitação sobre modelos de negócios inovadores IDEIAUCS - que será realizado de forma presencial-síncrona, mediante a disponibilização de endereço eletrônico aos participantes e terá duração de 10 semanas, distribuídas em 10 encontros de 2 horas cada e uma atividade extraclasses semanal, em datas a serem definidas entre as partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, abrangendo no mínimo 06 e máximo 12 empresas (empreendedoras) participantes, no âmbito do seu Programa de Empreendedorismo:

- a) aos Empreendedores que tiverem seus projetos de negócios inovadores selecionados pelo CONTRATANTE, em chamada pública;
- b) aos Mentores de projetos em negócios inovadores que preencherem os critérios previstos pelo CONTRATANTE, em chamada pública.

1.2 As atividades decorrentes do objeto deste instrumento serão executadas de acordo com o previsto neste instrumento e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.

1.3 As atividades previstas no Plano de Trabalho serão desenvolvidas de forma presencial-síncrona, mediante a disponibilização de endereço eletrônico (virtual) aos participantes (Empreendedores e Mentores) e terá duração de 10 (dez) semanas, distribuídas em 10 (dez) encontros de 02 (duas) de horas cada e uma atividade semanal, extra, em datas a ser definidas entre as Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, abrangendo no mínimo 06 e máximo de 12 projetos selecionados pelo CONTRATANTE.

1.4 O início e encerramento das atividades entre a CONTRATADA, os Empreendedores e os Mentores, serão realizados em 02 (dois) encontros, de forma presencial, em datas e locais a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2 – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada projeto selecionado para participar do IDEIAUCS, considerando o mínimo de 06 e o máximo de 12 projetos da seguinte forma:

3 – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) na data do início das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 50% (cinquenta por cento), em até 5 (cinco dias) a contar da data do evento de apresentação final.

3.2 Os pagamentos acima estipulados ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e serão efetuados por meio de boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

3.3 A desistência de um ou mais participantes do Programa, após o início das atividades previstas no Plano de Trabalho, não isenta o CONTRATANTE da obrigação de efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor acima estabelecido.

3.3.1 Apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS E LISTA DOS PARTICIPANTES.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRET MUNIC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11.334.0642.1049 – PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM PARCERIA COM ENTIDADES

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 3302

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA:

O Programa IdealUcs, no município de Veranópolis, visa apoiar a estruturação e desenvolvimento de projetos inovadores em estágio inicial de desenvolvimento, através da execução de uma metodologia própria de modelagem de novos negócios e da conexão desses projetos com os integrantes do ecossistema de inovação da serra gaúcha. Entende-se por projetos em estágio inicial aqueles que estejam na fase de criação ou ideação, cujo modelo de negócio ainda não esteja consolidado e que o produto ou serviço objeto do projeto ainda não tenha sido comercializado.

Neste contexto do programa, que é o conhecimento exclusivo, optou-se por realizar este programa com a Universidade de Caxias do Sul.

5.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, III “c” da Lei Nº 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...].



6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos ou até a conclusão das atividades previstas neste instrumento, contados de sua assinatura.

6.2 - A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 - Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 DA EXTINÇÃO

7.2.1 O Contrato poderá ser extinto, nas seguintes situações:

- a) a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) automaticamente, caso ocorra o descumprimento, por uma das partes, de quaisquer das cláusulas previstas neste Contrato, independente de aviso prévio ou notificação.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 - DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

9.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

9.1.1 - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

9.1.2 - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

9.1.3 - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

9.1.4 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

9.1.5 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

9.1.6 - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

9.4 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

10 - DAS PENALIDADES DA CONTRATANTE

10.1 - A contratada que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratante sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (Um por cento) correspondente à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

11 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Edital será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

11.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Compete à CONTRATADA:

12.1.1 capacitar os Mentores e os Empreendedores, no desenvolvimento dos seus respectivos projetos;

12.1.2 conduzir o IDEAUCS, visando apoiar o desenvolvimento e a consolidação dos projetos participantes do Programa;

12.1.3 disponibilizar aos participantes ambiente virtual adequado para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

12.1.4 orientar os participantes na elaboração do modelo de negócio;

12.1.5 organizar palestras de orientação aos participantes, sobre o modelo de negócios.



13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Compete ao CONTRATANTE:

- 13.1.1 realizar a condução do Programa, previsto no objeto deste instrumento, por meio da Secretaria de Indústria e Comércio;
- 13.1.2 divulgar, durante a vigência deste instrumento, a logomarca da FUCS/UCS, ora CONTRATADA, em seu material publicitário, que será utilizado para a divulgação do Programa, sempre mediante aprovação prévia e expressa desta;
- 13.1.3 disponibilizar à CONTRATADA, sem ônus, a sua logomarca para fins de divulgação institucional;
- 13.1.4 intermediar as relações entre os participantes Empreendedor(es) e Mentor(es) e a CONTRATADA, atuando no apoio à execução das atividades decorrentes do objeto deste Contrato;
- 13.1.5 elaborar, publicar e divulgar as chamadas públicas, visando selecionar os projetos a ser apresentados pelos Empreendedores e os Mentores que participarão do IDEIAUCS, sendo que serão selecionados no mínimo 06 e no máximo 12 projetos;
- 13.1.6 efetuar o pagamento do valor previsto neste instrumento.

14 - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Toda "Propriedade Intelectual", incluindo patentes, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e segredos industriais de propriedade do participante (a) EMPREENDEDOR (A), desde que anteriores à data de ingresso no Programa, continuam pertencendo legitimamente ao seu detentor original.

15 - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Todas as informações, conteúdos, dados, estratégias comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, ou qualquer outro conhecimento revelado em razão deste Contrato, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste Contrato.

15.1.1 A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente Contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo, por escrito, da parte emissora; e,
- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").

16.1.1 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

16.1.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

16.1.3 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

16.1.4 À Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

16.1.5 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

16.1.6 Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

17 - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

17.1 As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 ("Código Penal"); a Lei nº 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); a Lei nº 8.666/1993 ("Lei de Licitações"); a Lei nº 9.504/1997 ("Lei das Eleições"); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); a Lei nº 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de *Compliance*, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

17.1.1 As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: a. pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; b. quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;

d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;

e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;

f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;

g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato e as obrigações e direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, pelo MUNICÍPIO, sem o consentimento prévio e por escrito da FUCS/UCS.

18.2 Não se estabelece pelo presente Contrato, qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou securitário, entre o MUNICÍPIO e a FUCS/UCS. Igualmente, não se estabelece qualquer vínculo de subordinação entre uma parte e os funcionários e dirigentes da outra.

19 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

19.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 10 de março de 2023.

FABIANE MERCALI
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro nos termos do parágrafo único do Art. 72, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 10 de março de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS.

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 98.671.597/0001-09, com sede administrativa na Rua Alfredo Chaves, nº 366 - Centro, na cidade de Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, WALDEMAR DE CARLI, inscrito no CPF sob nº 217.813.700-87, e-mail: gabinete@veranopolis.rs.gov.br no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE, e

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob no 88.648.761/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, José Quadros dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 667.594.478-91, portador do RG nº 3028276212 SSP/RS, e-mail: jqsantos@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto nº 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, neste ato representada por seu Reitor Professor Doutor Gelson Leonardo Rech, brasileiro, portador do RG nº 8044333014 SSP/RS, inscrito no CPF nº 511.454.210-91, e-mail: glrech@ucs.br, residente e domiciliado em Caxias do Sul/RS, daqui por diante denominada CONTRATADA.

As Partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo administrativo nº 015/2023, na modalidade de Inexigibilidade, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, que regerão mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA para ministrar a jornada de capacitação em Modelos de Negócios Inovadores - IDEIAUCS, no âmbito do seu Programa de Empreendedorismo:

- a) aos Empreendedores que tiverem seus projetos de negócios inovadores selecionados pelo CONTRATANTE, em chamada pública;
- b) aos Mentores de projetos em negócios inovadores que preencherem os critérios previstos pelo CONTRATANTE, em chamada pública.

1.1 As atividades decorrentes do objeto deste instrumento serão executadas de acordo com o previsto neste instrumento e no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante e indissociável deste Contrato.

1.2 As atividades previstas no Plano de Trabalho serão desenvolvidas de forma presencial-síncrona, mediante a disponibilização de endereço eletrônico (virtual) aos participantes (Empreendedores e Mentores) e terá duração de 10 (dez) semanas, distribuídas em 10 (dez) encontros de 02 (duas) horas cada e uma atividade semanal, extra, em datas a ser definidas entre as Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, abrangendo no mínimo 06 e máximo de 12 projetos selecionados pelo CONTRATANTE.

1.3 O início e encerramento das atividades entre a CONTRATADA, os Empreendedores e os Mentores, serão realizados em 02 (dois) encontros, de forma presencial, em datas e locais a serem definidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUCS/UCS

2. Compete à CONTRATADA:

- 2.1 capacitar os Mentores e os Empreendedores, no desenvolvimento dos seus respectivos projetos;
- 2.2 conduzir o IDEIAUCS, visando apoiar o desenvolvimento e a consolidação dos projetos participantes do Programa;
- 2.3 disponibilizar aos participantes ambiente virtual adequado para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 2.4 orientar os participantes na elaboração do modelo de negócio;
- 2.5 organizar palestras de orientação aos participantes, sobre o modelo de negócios.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3. Compete ao CONTRATANTE:

- 3.1 realizar a condução do Programa, previsto no objeto deste instrumento, por meio da Secretaria de Indústria e Comércio;
- 3.2 divulgar, durante a vigência deste instrumento, a logomarca da FUCS/UCS, ora CONTRATADA, em seu material publicitário, que será utilizado para a divulgação do Programa, sempre mediante aprovação prévia e expressa desta;
- 3.3 disponibilizar à CONTRATADA, sem ônus, a sua logomarca para fins de divulgação institucional;
- 3.4 intermediar as relações entre os participantes Empreendedor(es) e Mentor(es) e a CONTRATADA, atuando no apoio à execução das atividades decorrentes do objeto deste Contrato;
- 3.5 elaborar, publicar e divulgar as chamadas públicas, visando selecionar os projetos a ser apresentados pelos Empreendedores e os Mentores que participarão do IDEIAUCS, sendo que serão selecionados no mínimo 06 e no máximo 12 projetos;
- 3.6 efetuar o pagamento do valor previsto na cláusula "Do valor e forma de pagamento", deste instrumento.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Rua Alfredo Chaves, 366 * Fone/Fax: (54) 3441-1477
95330-000 * Veranópolis * RS



4. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para cada projeto selecionado para participar do IDEAUCS, considerando o mínimo de 06 e o máximo de 12 projetos da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) na data do início das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- 50% (cinquenta por cento), em até 5 (cinco dias) a contar da data do evento de apresentação final.

4.1 Os pagamentos acima estipulados ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e serão efetuados por meio de boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

4.2 A desistência de um ou mais participantes do Programa, após o início das atividades previstas no Plano de Trabalho, não isenta o CONTRATANTE da obrigação de efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor acima estabelecido.

DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da última assinatura eletrônica das Partes, podendo ser prorrogado mediante aditivo ajustado entre as Partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

04 – SECRET MUNIC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11.334.0642.1049 – PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES EM PARCERIA COM ENTIDADES

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ 3302

DAS PENALIDADES

6. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as infrações:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o Contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do Contrato;
- d) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do Contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

6.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.2 Será facultado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

6.3 Se o CONTRATANTE não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido neste Contrato deverá pagar à CONTRATADA sobre a parcela em atraso, o percentual de 1% (um por cento), correspondente à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

DA EXTINÇÃO

7. O presente Contrato poderá ser extinto, nas seguintes situações:

- a) a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) automaticamente, caso ocorra o descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das cláusulas previstas neste Contrato, independente de aviso prévio ou notificação.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8. Toda "Propriedade Intelectual", incluindo patentes, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e segredos industriais de propriedade do participante, continuam pertencendo legitimamente ao seu detentor original.

DA CONFIDENCIALIDADE

9. Todas as informações, conteúdos, dados, estratégias comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, ou qualquer outro conhecimento revelado em razão deste Contrato, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações únicas e exclusivamente para os fins deste Contrato.

9.1 A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente Contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;



- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo, por escrito, da parte emissora; e
- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

10.1 As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".

10.2 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

10.3 Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

10.4 A Parte que der causa, responderá, civil e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente instrumento.

10.5 As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

11. As partes, em razão do ora firmado, deverão observar plenamente a Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto Federal n.º 11.129/2022; o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 ("Código Penal"); a Lei n.º 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa"); a Lei n.º 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei n.º 9.504/1997 ("Lei das Eleições"); a Lei n.º 9.613/1998 e Lei n.º 12.813/2013 ("Lei de Conflito de Interesses"); a Lei n.º 12.529/2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte. As partes declaram e garantem que durante a vigência do presente instrumento não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a) obter uma vantagem indevida para si ou para a outra parte;
- b) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c) não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d) as partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e) da mesma forma, as partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f) as partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste instrumento;
- g) qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste instrumento pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

DA FISCALIZAÇÃO

12. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula , como titular e – matrícula , como suplente, designados pela Portaria , de/...../2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993.

12.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.2 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13. No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar:

- A) documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



B) Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato e as obrigações e direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, pelo MUNICÍPIO, sem o consentimento prévio e por escrito da FUCS/UCS.

14.2 Não se estabelece pelo presente Contrato, qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou securitário, entre o MUNICÍPIO e a FUCS/UCS. Igualmente, não se estabelece qualquer vínculo de subordinação entre uma parte e os funcionários e dirigentes da outra.

14.3 Este Contrato e as obrigações e direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, pelo CONTRATANTE, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA.

14.4 Não se estabelece pelo presente Contrato, qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou securitário, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Igualmente, não se estabelece qualquer vínculo de subordinação entre uma Parte e os funcionários/servidores e dirigentes da outra.

14.5 Este instrumento será regido de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil e é assinado eletronicamente pelas Partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais leis e normas aplicáveis a essa modalidade de assinatura. As Partes expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos signatários das Partes, portanto, com a forma de assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, será válido para todos os fins e efeitos de direito.

DO FORO

15. As partes elegem o foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis/RS, ____ de Março de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Universidade de Caxias do Sul
Prof. Dr. Evaldo Antonio Kuiava – Reitor

Fundação Universidade de Caxias do Sul
José Quadros dos Santos – Presidente